

INSALUBRIDADE

COMPETÊNCIA DO MINISTRO DO TRABALHO

Tribunal	TST
Julgado em	12/05/1980

EMPREGADO DE EMPRESA TELEFÔNICA — QUANDO LHE ASSISTE DIREITO AO LIMITE LEGAL

RESUMO

- No mérito. - Razão tem o recorrente pois se prestava serviço em empresa de telefonia, executando tarefas auxiliares aos trabalhos daqueles indicados no art. 227 da CLT, com uso de audio-fone, inscrito está na regra do referido art. 227 da CLT. - Dou provimento ao recurso para que subsista a sentença vestibular. Proc. TST-RR-2.323/79, Julgado em 13-05-1980 Arquivo do Ementário Forense, TST/1226 EMFOR 389

EMENTA

Ao empregado de empresa telefônica, que presta serviços com uso de audio-fones, executando tarefas auxiliares aos trabalhos indicados no art. 227 da CLT, aplica-se o disposto no referido artigo.